



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 062/2023, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca dos Recursos apresentados pelas licitantes no Pregão Eletrônico nº 040/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município, durante o exercício de 2024.

Haja vista que as manifestações de recursos das licitantes preencheram os requisitos mínimos para sua aceitação, elas foram aceitas nas alegações propostas pelas empresas, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

As licitantes inseriram suas razões de recursos no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos nas intenções.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitante, J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME, interpôs seu recurso contra habilitação das empresas COMERCIAL GOA EIRELI, DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, SANTOS COELHO COMERCIO LTDA e PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

EIRELI, a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou as licitantes. Em resumo, a recorrente alega que todas essas empresas apresentaram ofertas inexequíveis. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI apresentou suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido.

A licitante, a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, em resumo, alega que a sua oferta está alinhada com o princípio da economicidade, conforme art. 3º da Lei 8.666/93, que visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Que a exequibilidade dos preços é comprovada por meio dos documentos que foram apresentados de acordo com o requerido no edital, demonstrando a capacidade da empresa em fornecer os produtos pelo valor ofertado, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro. Ao final requer a manutenção da decisão que habilitou a Recorrida.

As outras recorridas não apresentaram as contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

No que se refere as alegações trazidas J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME, contra a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP e demais licitantes, não prosperam, uma vez que foi apresentado a composição dos preços para alguns itens e diante disso ficou demonstrado a exequibilidade das ofertas, portanto, não há que se falar em preços inexequíveis. Além disso, as licitantes atenderam todas as exigências trazidas no certame. Por fim, cumpre salientar que a modalidade de julgamento da licitação é o menor preço, dessa forma, demonstrado a viabilidade da oferta, não existe outra alternativa a administração pública, senão classificar a proposta da proponente.

DECISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Em face do acima exposto, mantendo a decisão tomada e consequentemente as habilitações das empresas classificadas, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 15 de janeiro de 2024.

Semaias da S. Morais
Pregoeiro Municipal